



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 870/04

AUTORIZA BAIXA DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a baixa no Patrimônio Municipal dos seguintes imóveis:

- I – Posto de Saúde Funai, localizado na estrada da Funai;
- II – Posto de Saúde Linha 05, localizado na Linha 05, Km 35;
- III – Posto de Saúde André Luiz, localizado na Estrada Andradina, Km 22;
- IV – Posto de Saúde Linha A. L., localizado na Linha A. L. Km 60;
- V – Posto de Saúde Brás Cubas, localizado na Estrada Canelinha, Km 18;
- VI – Posto de Saúde Cruzeiro do Sul, localizado na Estrada Figueira, Km 19;
- VII – Posto de Saúde Santa Efigênia, localizado na Estrada figueira, Km 07;
- VIII – Posto de Saúde Rei Davi, localizado na Estrada dos índios, Km 07;
- IX – Posto de Saúde Santa Rosa, localizado na Linha Zé Fernandes, Km 22;
- X – Posto de Saúde São Carlos, localizado na Estrada Andradina, Km 12;
- XI – Posto de Saúde São Judas Tadeu, localizado na Linha Mato Grosso;

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deverá utilizar os materiais aproveitáveis das construções em madeira, na conservação ou execução de qualquer obra das Associações Rurais de cada localidade.

Parágrafo Único – As Associações interessadas deverão apresentar Requerimento à Prefeitura, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da publicação da lei, tendo prioridade a Associação da localidade mais próxima da escola.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 26 de maio de 2004.

LUCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeita